



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA GAB/UFERSA Nº 15, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre orientações aos(as) servidores(as) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VI, XVI e XVII do art. 44 do Estatuto da universidade; a Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, que institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação; a Portaria SRT/MGI nº 5.503, de 20 de setembro de 2023, da Secretaria de Relações de Trabalho/Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; a Resolução Consad/Ufersa nº 2, de 10 de fevereiro de 2020, que trata da implementação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho na Ufersa; os objetivos estratégicos contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2015; o interesse da Universidade Federal Rural do Semi-Árido em promover o Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024, e que não haverá prejuízo aos serviços prestados à comunidade Ufersiana e à sociedade, resolve:

Art. 1º Estabelecer a forma de compensação do recesso para comemoração das festas de final de ano, as quais compreenderão os períodos de 26 a 29 de dezembro de 2023 e de 2 a 5 de janeiro de 2024.

§ 1º Os(as) servidores(as) devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no *caput*, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º As escalas das Unidades devem ser disponibilizadas em suas páginas e informadas à Comunidade Ufersiana.

§ 3º O recesso deverá ser compensado no período de 2 de outubro de 2023 até dia 31 de maio de 2024, mediante horas de trabalho e/ou nos seguintes termos:

I - participação em ações de desenvolvimento em serviço/treinamentos regularmente Instituídos (Webnários, Cursos de capacitação) ofertados pela Escola Nacional de Administração Pública – Enap ou pelo Setor de Capacitação da DDP/Progepe, conforme estabelecido pelo Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2023 e 2024;

II - participação nas atividades do Programa Qualidade de Vida no Trabalho da Ufersa, realizadas fora do horário de expediente; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

III - participação em atividades de projetos de inovação, pesquisa e extensão da Ufersa, realizadas fora do horário de expediente, atestadas mediante declaração do(a) Coordenador(a) do projeto.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor(a) em licença, ou afastado(a) por qualquer motivo legal, o prazo previsto no *caput* deste artigo será suspenso, retornando a contagem a partir do término do impedimento.

Art. 2º A compensação por meio de horas de trabalho ou nas hipóteses elencadas nos incisos do § 3º supra, poderá ocorrer em dias de sábado, mediante concordância expressa do(a) gestor(a) da equipe.

Parágrafo único. A concordância do(a) gestor(a) deve estar respaldada em interesse da Administração e registrada por meio dos emails institucionais (a solicitação e o aceite).

Art. 3º O procedimento de registro no SigRH das compensações ocorrerá através do cadastro de ocorrência, conforme orientação a ser expedida pela Divisão de Administração de Pessoal – DAP/Progepe.

Parágrafo único. As horas dedicadas para realização de capacitações ou atividades previstas nesta norma não deverão ser contabilizadas caso tenham sido realizadas durante a jornada de trabalho, a fim de evitar o cômputo em duplicidade.

Art. 4º Para os(as) servidores(as) participantes do Programa de Gestão e Desempenho – PGD, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no ciclo correspondente.

Parágrafo único. Atividade de capacitação, qualidade de vida no trabalho e projetos poderão ser registrados no Plano de Atividades previsto para o ciclo.

Art. 5º Nos casos dos incisos do § 3º do art. 1º, as horas abatidas do total de horas pendentes de compensação corresponderão à respectiva carga horária do curso e/ou atividades, realizado(a) ou finalizado(a) a partir da publicação desta norma.

Parágrafo único. A comprovação da carga horária dar-se-á por meio de Certificado emitido(a) pela Enap ou Setor de Capacitação SCA/DDP/Progepe, Dass/Progepe ou Coordenações dos respectivos projetos, com indicação das horas e do período de realização.

Art. 6º As horas usufruídas em razão do recesso, não compensadas no período estabelecido no art. 1º, incidirá desconto na remuneração.

Art. 7º A orientação para estagiários(as) será expedida pelo Setor de Ingresso e Dimensionamento da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Progepe e seus supervisores(as), no tocante aos períodos de recesso e devidas compensações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pela Progepe, observadas as normas vigentes do Sipec e da legislação em vigor, assessorada juridicamente pela Procuradoria Federal na Ufersa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

